



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

SEXTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 2020

ANO:
IX

EDIÇÃO Nº: 1.226

Sumário

DECRETO Nº 2567.....	1
DATA: 09/102020.....	1

DECRETO Nº 2567 DATA: 09/102020

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DO TEMPORAL OCORRIDO NA MADRUGADA DA SEXTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 2020 COM CHUVA ENTRE 30 E 60 MM/H E VENTOS INTENSOS (60-100 KM/H), E QUEDA DE GRANIZO, QUEDA DE ENERGIA ELÉTRICA, ESTRAGOS EM PLANTAÇÕES, QUEDA DE ÁRVORES E DESTELHAMENTO DE RESIDÊNCIAS NA SEDE URBANA E NA ÁREA RURAL, CAUSANDO PREJUÍZOS PÚBLICOS DE GRANDE REPERCUSSÃO EM TODA A CIDADE..

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e

Considerando o intenso temporal, ocorrido na madrugada da sexta-feira, 9 de outubro de 2020 com chuva entre 30 e 60 mm/h e ventos intensos (60-100 km/h), após alerta laranja de tempestades no Paraná e Santa Catarina informado pelo Instituto Nacional de Meteorologia,

Considerando que o temporal ocasionou queda de árvores, queda de granizo, queda de energia elétrica, estragos em plantações e destelhamento de residências na sede urbana e na área rural, causando prejuízos públicos de grande repercussão em toda a cidade, gerando, em seu conjunto, danos e obstruções em passeios e vias públicas, prejudicando a circulação de pedestres e de veículos, além dos danos em estabelecimentos comerciais, prédios e equipamentos públicos,

Considerando que os danos causados pelo temporal atingiram diversos serviços públicos, causando prejuízo no atendimento dos munícipes, obrigando ações rápidas e emergenciais, tais como o fornecimento de lonas e coberturas para os imóveis destelhados,

Considerando que os danos materiais são assombrosos e visíveis por toda a cidade e diversas residências, estabelecimentos comerciais e prédios públicos ficaram sem cobertura causando prejuízos,

Considerando a decisão em reunião emergencial de Secretariado que indica a necessidade de decretar situação de emergência, sendo

necessário estabelecer atendimento às situações de excepcional interesse público, visando à reconstrução e recuperação das áreas atingidas,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, em virtude do intenso temporal, ocorrido na madrugada da sexta-feira, 9 de outubro de 2020 com chuva entre 30 e 60 mm/h e ventos intensos (60-100 km/h), após alerta laranja de tempestades no Paraná e Santa Catarina informado pelo Instituto Nacional de Meteorologia.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização do Poder Executivo do Município, nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incs. XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e,

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º Ficam dispensados de licitação, com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Diamante do Sul, PR, 9 de outubro de 2020

Fernando Maximiliano Risso
Prefeito Municipal

Ademir Jesus da Veiga
Procurador-Geral do Município



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)